



PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Referência: Pregão Eletrônico nº 9003/2024**

**Processo nº: 046/2024**

**Solicitante: Luiz Alberto**

Saquarema, 22 de maio de 2024.

Prezado Senhor,

Em atenção ao e-mail de 21/05/2024 às 16:47 h que se refere a solicitação de:

### Pergunta:

O desconto vai ser sobre a Tabela CMED, peço por gentileza informar qual será a tabela que será utilizada como base, pois a CMED tem 3 tabelas distintas, são elas: PF (preço de fabrica); PMC (preço máximo ao consumidor) e PMVG (preço máximo de venda ao governo), precisamos da informação para que assim possamos analisar nosso percentual de desconto que dependendo da tabela é diferente.

### Resposta:

Em resposta à sua consulta, esclarecemos que o desconto será aplicado sobre a tabela CMED PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo). Esta tabela será utilizada como base para a análise dos percentuais de desconto a serem ofertados.

Justificamos que, por se tratar de uma contratação pela administração pública municipal, é necessário utilizar a tabela PMVG, que é especificamente destinada a transações envolvendo entidades governamentais. Esta escolha garante a conformidade com as normas vigentes e assegura que os preços praticados sejam justos e compatíveis com o mercado governamental.



PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

**Pergunta:**

No item diz: 10.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. Esta garantia adicional o que seria?

**Resposta:**

A garantia adicional mencionada no item 10.8.4 do edital se refere a uma medida de proteção adotada pela administração pública para assegurar a execução do contrato nas condições estabelecidas, especialmente quando a proposta vencedora apresenta um valor significativamente inferior ao valor orçado.

Entretanto, no caso específico deste edital, que trata de fornecimento de medicamentos, a exigência de garantia adicional mencionada no item 10.8.4 não se aplica. Tal garantia adicional está relacionada aos serviços de engenharia, conforme os itens 10.8.1 a 10.8.3.

Adicionalmente, é importante considerar o item 10.7 do edital, que estabelece que propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração são consideradas indícios de inexequibilidade. A inexequibilidade só será confirmada após diligência do pregoeiro, que verificará se o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e se inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

Portanto, para o fornecimento de bens objeto deste edital, não será solicitada garantia adicional com base no item 10.8.4.

Acreditamos ter prestado satisfatoriamente os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes, colocando-nos a disposição para futuras elucidações.

**Atenciosamente,**

  
GUILHERME CASTRO  
Pregoeiro

*Guilherme V. e Castro*  
Diretor Adjunto de Licitação  
Mat. 8109